

PARECER Nº 1369, DE 2024

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023

De autoria do deputado Teonilio Barba, o projeto em epígrafe objetiva isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Depois, a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, no mérito, exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

Em seguida, com a aprovação do regime de urgência e com base na alínea "d" do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária desta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 2º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos financeiro-orçamentário.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa a garantir a gratuidade dos serviços pela emissão de segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de desastres naturais. De nossa parte, constatamos que os custos da isenção pretendida poderão ser cobertos por dotação orçamentária própria, conforme expresso no artigo 5º da propositura, razão pela qual não verificamos óbices para o seu prosseguimento.

No entanto, com a única finalidade de afastar qualquer discussão a respeito da competência parlamentar para tratar da matéria abarcada pela propositura e em

prestígio ao princípio constitucional da separação dos poderes, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 380/2023 a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerados:

- I carteira de identidade;
- II certidão de nascimento;
- III certidão de casamento;
- IV carteira nacional de habilitação;
- V certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI outros documentos afins, cuja emissão seja de competência estadual.
- **Artigo 2º** A isenção de que trata esta lei poderá ser concedida com a apresentação de qualquer meio de prova admitido em direito.
- **Artigo 3º** Os órgãos públicos estaduais poderão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte informação: "É gratuita a emissão da 2º via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio em decorrência de catástrofe natural, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais".
 - Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.
- **Artigo 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 380, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Luiz Claudio Marcolino – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 27 de junho de 2024 às 16:45 horas no Jalão nobre.
Item único de Pauta: Projeto de lei 380/2023
Relator: Dep. Levis Claudio mucolino
Aprovado como parecer o voto: favoravel ao projeto na forma do pubrititivo
ena apresentado
Sala das Comissões, em 27/6/24
Deputado Presidente

FOLHA: _____ RGL: 7247/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO **VOTOS**

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
Alex Madureira	_	Carlos Cezar	favoravel
Fabiana Bolsonaro	_	Paulo Mansur	favora'vel
Enio Tatto	_	Paulo Fiorilo	_
Luiz Claudio Marcolino	Javoravel	Thainara Faria	_
Barros Munhoz	Javora'ul	Rafa Zimbaldi	_
Carlão Pignatari	_	-	_
Gilmaci Santos	favorabel	Tomé Abduch	_
Solange Freitas	_	Rafael Saraiva	_
Itamar Borges	_	Rogério Santos	
Ricardo França	_	Dr. Eduardo Nóbrega	_
Oseias de Madureira	favora'vel	Paulo Correa Jr	
The state of the s	Alex Madureira Fabiana Bolsonaro Enio Tatto Luiz Claudio Marcolino Barros Munhoz Carlão Pignatari Gilmaci Santos Solange Freitas Itamar Borges Ricardo França	Fabiana Bolsonaro Enio Tatto Luiz Claudio Marcolino Barros Munhoz Carlão Pignatari Gilmaci Santos Solange Freitas Itamar Borges Ricardo França	Alex Madureira Carlos Cezar Paulo Mansur Paulo Fiorilo Luiz Claudio Marcolino Barros Munhoz Carlão Pignatari Gilmaci Santos Solange Freitas Rafael Saraiva Ragério Santos Ricardo França Carlos Cezar Paulo Mansur Paulo Fiorilo Thainara Faria Rafa Zimbaldi - Tomé Abduch Rafael Saraiva Rogério Santos Dr. Eduardo Nóbrega

notações:			

Sala das Comissões, em 2+1 6 12 4

Presidente - __